PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 500/16

Considerando que o local definido como "praça" pode ser definida, de maneira ampla, como qualquer espaço público urbano, livre de edificações que propicie convivência e/ou recreação para os seus usuários. O espaço urbano tido com precursor das praças foi a ágora, na Grécia. A ágora grega era um espaço aberto, normalmente delimitado por um mercado, no qual se praticava a democracia direta, visto ser este o local para discussão e debate entre os cidadãos;

considerando que até meados do século XVIII o projeto de praças restringia-se ao entorno dos palácios europeus, nem sempre inseridos no contexto urbano. Os espaços livres existentes nas cidades são marcados pelas aglomerações humanas e estavam, em geral, relacionados à existência de mercados populares (comércio) ou ao entorno de igrejas e catedrais. Foi somente no século XIX, que o desenho de praças entrou em cena, preconizado pelo trabalho de profissionais como Frederick Law Olmsted (projetou o Central Park de Nova Iorque);

considerando que a praça também representa um espaço de reunião, construído para e pela sociedade, imbuída de significados, marcos centrais da constituição de trajetos, ponto de chegada e partida, concentração e dispersão. Consiste em espaço para pedestres e é palco representativo da dimensão cultural e histórica da Cidade, além de abrigar, frequentemente, o comércio formal e o informal, como as feiras populares, coloniais, de artesanato, entre outras;

considerando que as praças possuem uma carga de valores funcionais que visa a fornecer interação e, na maioria das vezes, ela serve como única opção de lazer urbano, em determinadas localidades. Estas áreas servem como ponto de encontro, local aberto para apreciação da paisagem, além de disporem, muitas vezes, de outros atrativos destinados ao lazer da população, como: coretos para apresentações culturais, fontes que jorram água, bancos para descanso, quiosques com vendas de lanches, barras de ginástica, pistas de caminhada e ciclovias, parquinhos para crianças, entre outros;

considerando que a Lei Maior, em seu art. 182, caput, aduz que a "política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais", concluindo-se, portanto, que é função do poder público desenvolver condições que possam promover na população o bem-estar;

considerando que a Constituição do Estado da Bahia na inteligência do art.59, II, depreende que " é competência de o Município elaborar e executar políticas de desenvolvimento urbano" e; em consonância com esse entendimento, a Lei Orgânica do Município do Salvador, em seu art. 71, compreendido por seus incisos, leciona que o Município deve atender as

peculiaridades locais no afã de promover o desenvolvimento urbano através de um processo de planejamento;

considerando que praças são obras destinadas à apropriação da comunidade e, é sem dúvidas, um local compreendido em área urbana, que ganha dimensões socioambientais em que é promovida a integração, realçando valores, com o propósito de estabelecer o respeito ao próximo e cuidados com a saúde, seja por meio do exercício e/ou atividades coletivas, seja através do lazer individual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER), o estudo de viabilidade técnica que busque desenvolver medidas com o fito de construir de fato uma praça na localidade que já é conhecida como: "Praça da Bíblia", localizada na Rua São Paulo, na comunidade de Nova Constituinte, bairro, Periperi, Salvador –BA.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2016.

LUIZ CARLOS SUICA